



DESPACHO

- Delegação e subdelegação de competências -

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (Delegação de poderes), no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor (Delegação de competências nos dirigentes) e ainda no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na sua redação em vigor (Delegação e subdelegação de competências, no âmbito das medidas de modernização administrativa);

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08), para além de definir as competências dos titulares de cargos de direção, prevê que os dirigentes possam também exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei;

Considerando que todos os referidos diplomas legais suprarreferidos consideram a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada,

DELEGO e SUBDELEGO no Diretor do Departamento Jurídico, Joaquim Coelho, as seguintes competências:

1. Encaminhar o expediente recebido, assinar e visar correspondência, designadamente, notificações e correspondência para entidades públicas e privadas, após prolação de decisão, bem como documentos de mero expediente;
2. Instruir processos no âmbito das competências do departamento, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias bem como notificar e ouvir os interessados;
3. Proceder às notificações aos interessados das decisões que tenham sido tomadas em procedimentos que o departamento tenha intervenção, desde que não seja competência de outra unidade orgânica;
4. Designar o instrutor responsável pela instrução de processos de contraordenação;
5. Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos de contraordenação em consequência do pagamento da coima, sentença judicial transitada em julgado que determine o arquivamento, admoestação e morte dos arguidos;



6. Remeter às demais unidades orgânicas todos os processos e/ou expediente que devam ser analisados e informados pelas mesmas;
7. Remeter ao delegante e aos Srs. Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências próprias, delegadas e subdelegadas;
8. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados;
10. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pelo delegado e que estejam em conformidade com a presente delegação.

Santa Maria da Feira, 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Amadeu Albergaria)